



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Lei Municipal nº 863/2017

de 18 de Setembro de 2017

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, prefeito municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais;

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- I. ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- II. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- III. ANEXO DE METAS FISCAIS
- IV. DEMONSTRATIVO 1 - DE METAS ANUAIS.
- V. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- VI. DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- VII. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- VIII. DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- IX. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- X. DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- XI. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Mato Grosso da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Pontal do Araguaia Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Pontal do Araguaia e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Pontal do Araguaia Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Pontal do Araguaia Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante autorização por lei, poderá incluir novas Fontes de Recursos e / ou Remanejar saldos entre Fontes



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

de Recursos, nos casos necessários para manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário das Fontes de Recursos.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I

FLS. 01

QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

PROGRAMA: 5001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Dotar a Câmara Municipal com autonomia necessária para o exercício de suas atividades

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Obras de Ampliação e Reforma da Sede Própria	P	10.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	20.000,00
Desenvolvimento de atividade da Câmara de Vereadores	A	774.000,00
Encargos c/ Publicidade Institucional	A	36.000,00
Totais		840.000,00



GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal



IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I

FLS. 02

QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

PROGRAMA: 5002 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADMINISTRAÇÃO		
OBJETIVO: Modernizar a gestão governamental, atender as despesas com a Administração central e supervisão e divulgação das políticas públicas		
DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	A	800.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamentos p/o Gabinete	P	20.000,00
Encargos de Divulgação e Publicidade Oficial	A	90.000,00
Desenvolvimento das atividades da J.S.M.	A	5.000,00
Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Ad. Financas	P	10.000,00
Manutenção das atividades da Coord. Governo	A	10.000,00
Aquisicao de Veiculo p/o Gabinete	P	30.000,00
Totais		965.000,00


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal


IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I

FLS. 03

QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

PROGRAMA: 5003 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Atender as despesas de origem administrativas colaborando para a modernização da Administração central Municipal

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Manutenção das atividades da Sec. de Adm. e Finanças	A	2.655.000,00
Aquisição de Equipamentos p/ a Secretaria	P	15.000,00
Amortização Serviços da Dívida Interna	P	130.000,00
Juros do Financiamento da Dívida	A	70.000,00
Encargos com Precatório Judiciais	A	50.000,00
Encargos com o PASEP - Administração	A	150.000,00
Indenizações e Restituições	A	10.000,00
Sentenças Judiciais	A	10.000,00
Manutencao e Encargos do Plano Diretor	A	10.000,00
Totais		3.100.000,00


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal


IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I

FLS. 04

QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

PROGRAMA: 5004 - EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Manter a Educação normal juntamente com a Difusão Cultural, com incentivo a praticas de esportes e lazer

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Aquisição de moveis e equip. p/a Secretaria	P	10.000,00
Aquisição de moveis e equipamentos escolares	P	50.000,00
Construcao e/ou Ampliação de unidades escolares	P	100.000,00
Aquisição de veículos	P	42.000,00
Aquisição e acervos para a Biblioteca	P	3.000,00
Aquisição de ônibus Escolares	P	10.000,00
Manutencao das ativid. da Sec. de Educação	A	903.000,00
Manutencao e Encargos do Transporte Escolar	A	190.000,00
Encargos com a execução do FEE	A	100.000,00
Aplicação dos Encargos do Salário Educação	A	135.000,00
Encargos na Promoção de Eventos Esportivos	A	10.000,00
Encargos com a execução do PNAE	A	260.000,00
Encargos com o PASEP - Educacao	A	34.000,00
Manut. Atividades da coordenadoria de cultura	A	30.000,00
Desenv. Atividades da coordenadoria de esportes	A	40.000,00
Encargos na promoção de eventos culturais	A	90.000,00
Totais		2.007.000,00



GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal



IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO I
QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA


FLS. 05

PROGRAMA: 5005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Atendimento a demanda, capacitando a criança de 0 a 6 anos no processo pedagógico

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Aquisição de moveis e equipamentos p/ creche	P	20.000,00
Ampliação do Prédios p/ Creches	P	120.000,00
Manutenção das atividades da Educação Infantil	A	200.000,00
Totais		340.000,00


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal


IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO I

FLS. 06

QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

PROGRAMA: 5006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acessos, permanência e êxito ao aluno participante do FUNDEB

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Manut.Atividades Curriculares - FUNDEB 60 % Fundamental	A	1.465.000,00
Manut.Atividades Curriculares - FUNDEB 40 % Fundamental	A	459.000,00
Manut.Atividades Curriculares - FUNDEB 60 % - Infantil	A	97.000,00
Manut.Atividades Curriculares - FUNDEB 40 % - Infantil	A	74.000,00
Capacitação e habilitação de Servidores	A	5.000,00
Totais		2.100.000,00


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal


IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I

FLS. 07

QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

PROGRAMA: 5007 - SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO: Democratizar o acesso a população de saúde, priorizando o atendimento a saúde preventiva

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Construção e/ou ampliação de Predios da Saúde	P	90.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	50.000,00
Aquisição de veículos para a Saúde	P	25.000,00
Encargos com o PASEP - Saúde	A	15.000,00
Manutenção da Farmacia Basica	A	200.000,00
Manutencao do Fundo Municipal de Saude - FMS	A	400.000,00
Encargos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde	A	80.000,00
Manutencao do Conselho Municipal de Saúde	A	10.000,00
Manutencao e Enc. Secretaria Muni. de Saúde	A	600.000,00
Manutenção com a Vigilancia em Saúde	A	150.000,00
Manut. Encargos Agentes Com. De Saúde	A	200.000,00
Manut. Encargos comSaúde Bucal	A	300.000,00
Acoes com Mac-Media e Alta Complexidade	A	150.000,00
Encargos com Programas de Saúde da Família	A	800.000,00
Manutenção Laboratório Análises de Agua	A	150.000,00
Sentenças Judicias	A	60.000,00
Totais		3.280.000,00


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal


IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO I
QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

FLS. 08

PROGRAMA: 5008 - COMUNIDADE SOLIDÁRIA

OBJETIVO: Apoiar os programas de Assistência Social a população carente.

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Construção e/ou Ampliação de Centros Comunitários	P	20.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	10.000,00
Manutencao das atividades da Secretaria de Ação Social	A	565.000,00
Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social	A	27.000,00
Encargos com Atividades da Melhor Idade	A	10.000,00
Aquisição de Materiais Distrib. Gratuita para Carentes	A	20.000,00
Encargos das Atividades do Conselho Tutelar	A	141.000,00
Encargos com Atividades da Programas Assistencias	A	302.000,00
Manutenção e Encargos com o PAIF	A	20.000,00
Manutenção e Encargos com Equipe Volante - PVIII	A	57.000,00
Manutenção e Encargos com IGD-PBF	A	16.000,00
Manutenção e Encargos com IGD-SUAS	A	15.000,00
Manutenção e Encargos Serv. Conv. Fort. Vínculos	A	100.000,00
Implantação de Programas Habitacionais a carentes	P	37.000,00
Totais		1.340.000,00



GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal



IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO 1
QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

FLS. 09

PROGRAMA: 5009 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO: Aumentar a Produção Rural com apoio ao pequeno e médio produtor

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Manutencao Ativ.Sectaria de Agricultura e Meio Ambiente	A	80.000,00
Manut. Projeto de Lavoura e Hortas Comunitárias	A	10.000,00
Contrução e Implantação Microbacias	P	10.000,00
Manut. Projetos e Programas ambientais	P	30.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	20.000,00
Totais		150.000,00


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal


IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I

QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

FLS. 10

PROGRAMA: 5010 - REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E TURISMO LOCAL

OBJETIVO: Incrementar e fomentar o comércio com apoio ao turismo local

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Manutencao das ativ.da Sectarria Com. E Turismo	A	140.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	10.000,00
Encargos na Promoção de Eventos Turisticos	A	148.000,00
Totais		298.000,00



GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal



IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO I

FLS. 11

QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

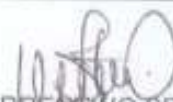
PROGRAMA: 5011 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Implementação de projetos urbanos, para melhores condições de vida à população.

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Manutencao das atividades da Secretaria de Obras e Serv.Urb	A	900.000,00
Elaboração de Projetos Básicos	P	10.000,00
Construção e Reuperação de Meio Fios	P	10.000,00
Midernização do Sistema de Iluminação Pública	P	10.000,00
Aquisicao de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	P	50.000,00
Obras Constr.Recup. E Manut. Estradas Vicinais	A	530.000,00
Encargos Consorcio Interm. Portal do Araguaia	A	20.000,00
Contrução de Pontes e Bueiros	P	30.000,00
Obras de Extensão de Redes Elétricas	P	20.000,00
Desenv. das atividades dos serv. de Vias Urbanas	A	65.000,00
Pavimentação , Conservação e Manutenção Viária	P	250.000,00
Desenv. Ativ. Serviços da Limpeza Pública	A	157.000,00
Desenv. Ativ. Serv. de Vias Públicas	A	70.000,00
Ampliação e Reforma do Cemitéio Municipal	P	10.000,00
Construção de Praças, Parques e Jardins	P	20.000,00
Manutenção das Atividades do S.A.E.	A	308.000,00
Construção de Casas Populares	P	100.000,00
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	P	10.000,00
Aquisição de equipamentos para o S.A.E	P	10.000,00
Construção de Galerias de Águas Pluviais, Rede de Água e Esgotamento Sanitário	P	10.000,00
Construção e Implantação de Aterro Sanitário	P	20.000,00
Totais		2.610.000,00



GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal



IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO I

FLS. 12

QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

PROGRAMA: 5012 - MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

OBJETIVO: Dotar o FUNAPEM das condições necessárias para o cumprimento do seu objeto.

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Manutencao dos Beneficios e Temporário	A	400.000,00
Manutenção dos beneficios e Auxílios aos Segurados	a	593.000,00
Manutenção Encargos e Gerenciamento da Previdência	A	257.000,00
Aquisição Móveis e Equipamentos P/O FUNAPEM	p	20.000,00
Compensação Previdenciária	p	10.000,00
Reserva de Contingência	A	-
Totais		1.280.000,00



GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal



IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO I
QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

FLS. 13

PROGRAMA: 5013 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Manter os Projetos da Coordenadoria Ambiental, no sentido de preservar a Natureza

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Aquisição de Equipamentos p/a Pres. Ambiental	P	10.000,00
Desenvolvimento de Atividades Ambientais	A	20.000,00
Elaboração de Projetos de Conservação Ambiental	P	20.000,00
Totais		50.000,00



GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal



IURI SOBRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018
ANEXO I
QUADRO DE AÇÕES METAS PRIORIZADAS DE CADA PROGRAMA

FLS. 13

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: Manter as dotações para possíveis contingenciamento nos caso em que a lei define

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	EXERCÍCIO DE 2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)
Reservas de Copntingência do Executivo	A	270.000,00
Reservas de Copntingência do FUNAPEM	A	320.000,00
Totais		590.000,00


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal


IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ANEXO II

Fis. 01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018
 RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Nº SEQ.	AÇÕES TIPO	IDENTIF N°	DESCRIÇÕES DAS AÇÕES DE GOVERNO	EXECÍCIO
				2018
1	PROGRAMA	5001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	840.000
2	PROGRAMA	5002	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADMINISTRAÇÃO	965.000
3	PROGRAMA	5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.100.000
4	PROGRAMA	5004	EDUCAÇÃO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.007.000
5	PROGRAMA	5005	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	340.000
6	PROGRAMA	5006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	2.100.000
7	PROGRAMA	5007	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	3.280.000
8	PROGRAMA	5008	COMUNIDADE SOLIDÁRIA	1.340.000
9	PROGRAMA	5009	ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	150.000
10	PROGRAMA	5010	REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E TURISMO LOCAL	298.000
11	PROGRAMA	5011	INFRA ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.510.000
12	PROGRAMA	5012	MANUT REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.280.000
13	PROGRAMA	5013	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	50.000
14	PROGRAMA	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	590.000
TOTALS PREVISTOS				18.950.000

GERSON ROSA DE MORAES
 Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
 CRC/MT016221-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO = EXERCÍCIO FISCAL DE 2018
ANEXO V

FLS 01

RESUMO DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR MACROOBJETO

Em R\$ Médios/2016


MACROOBJETIVO	VALOR
MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	9.067.000,00
FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO	150.000,00
PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	2.958.000,00
MANTER E MORDENIZAR O APARELHO INSTITUCIONAL	6.775.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS	18.950.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC-MT016221-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO = EXERCÍCIO FISCAL DE 2018
 ANEXO VI
 DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS

MACROOBJETO	PROGRAMAS	VALOR R\$
I - MELHORAR O ÍNDICE DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	5004 - Educação Normal, Cultura, Esporte e Lazer	2.007.000,00
	5005 - Manutenção da Educação Infantil	340.000,00
	5006 - Manutenção Atividades do FUNDEB	2.100.000,00
	5007 - Saúde Integral ao alcance de todos	3.280.000,00
	5008 - Comunidade Solidária	1.340.000,00
Sub totais		9.067.000,00
II - FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO	5009 - Atendimento ao Produtor rural	150.000,00
	Sub totais	
III - PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	5010 - Revitalização do Comércio e Turismo Local	298.000,00
	5011 - Infra Estrutura Urbana e Serviços Públicos	2.610.000,00
	5013 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	50.000,00
	Sub totais	
IV - MANTER E MORDENIZAR O APARELHO INSTITUCIONAL	5001 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal	840.000,00
	5002 - Gestão de Políticas Públicas da Administração	965.000,00
	5003 - Programa de Apoio Administrativo	3.100.000,00
	5012 - Manut. do Regime Próprio da Previdência Municipal	1.280.000,00
	9999 - Reserva de Contingência	590.000,00
Sub totais		6.775.000,00
TOTAL GERAL DO PROGRAMS POR MACROOBJETOS		18.950.000,00

GERSON ROSA DE MORAES

 Prefeito Municipal

IURI SOBRANTINO SESPEDE

 CRC/MT016221-0



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO EXERCÍCIO DE 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

OCORRÊNCIAS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1- Despesas com insuficiência de dotação.	500.000	Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotações apurada de que seu projeto ou atividade não seja de extrema necessidade no momento.	500.000
2- Sentenças judiciais	190.000	Abertura de créditos adicionais Suplementares especiais utilizando a reserva de contingência.	190.000
3- Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal, por motivo de Lei Federal.	210.000	Incremento da Receita Própria de Tributos Municipais por ações de fiscalização e controle	210.000
TOTAL	900.000	TOTAL	900.000

FONTE: 1 – Por superávit da Receita e variação real do PIB/INFRAÇÃO ou por resultado primário.

2 – Por sentenças judiciais Julgadas ou determinação judicial.

3 – Por Lei Federal que determina o salário mínimo.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete.


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal